

## CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS

⚠ Este passo a passo encontra-se atualizado de acordo com as normativas do DREI e sistemas utilizados pela JUCESC até a data de **30/08/2023**. Havendo alterações, será atualizado conforme a necessidade. **Portanto, utilize este passo a passo para a elaboração e protocolo do processo.**

### PASSO A PASSO:

O processo de cancelamento de filial de sociedade estrangeira irá necessitar de determinados procedimentos conforme descrito abaixo.

**Atenção!** Recomenda-se que seja solicitado, primeiramente, o DBE/CNPJ. Após essa solicitação, dê continuidade do processo a partir do passo 2.

**Passo 1** - Solicite o DBE/CNPJ conforme evento necessário.

**Passo 2** - Faça o registro no órgão competente no país sede da sociedade estrangeira, do(s) documento(s) que será(ão) arquivado(s) na JUCESC.

**Atenção!** Os documentos assinados a caneta ou eletronicamente e oriundos do exterior devem ser autenticados por autoridade consular brasileira ou apostilados (para os países signatários da Convenção de Haia). A autenticação ou o apostilamento deve ser realizado no país de origem, ou seja, no país onde o documento foi produzido.

**Atenção!** Da mesma forma, os documentos quando não redigidos na língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial do país, exceto o documento de identidade.

**Passo 3** - Faça o protocolo e registro do processo na JUCESC, apresentado os seguintes documentos elencados nas opções abaixo:

- 1) Capa do processo devidamente assinada pelo representante legal;
- 2) Declaração de autenticidade;
- 3) DBE/CNPJ assinado pelo responsável legal da filial no país;
- 4) Taxa Dare no valor de R\$ 345,00;
- 5) Documento de identificação do responsável legal que assina a capa do processo;
- 6) Ato de deliberação sobre o cancelamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil;

**Atenção!** Conforme já informado no passo 2, os documentos produzidos no país sede da sociedade estrangeira, ou seja, o documento listado na opção 6 e demais documentos, quando necessários, deverão ser apostilados ou autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem (onde foram produzidos) e traduzidos por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial no Brasil quando não redigidos no vernáculo nacional, conforme especificado no CAPÍTULO 3 deste passo a passo descrito logo abaixo.



## **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES**

### **1 - PROTOCOLO REALIZADO MEDIANTE PROCEDIMENTO FÍSICO DIRETAMENTE NO BALCÃO DA JUCESC**

O processo deverá ser protocolado sob o código do ato e evento **104 - CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS**. Esse processo **ainda é feito pelo processo tradicional, ou seja, processo físico**. Logo, deve ser **protocolado fisicamente na JUCESC**, mediante entrega da documentação listada no passo 3.

**Atenção!** Baixe no site da JUCESC o modelo de capa do processo e informe o nome empresarial e NIRE conforme registrado na JUCESC, natureza jurídica (217-8), ato e evento 104 (CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS) e responsável legal da filial da sociedade estrangeira no país, **informado o telefone e e-mail para contato**. O responsável legal da empresa deverá assinar à caneta a capa do processo conforme documento de identificação.

**Atenção!** Anexe no processo o documento de identificação do responsável legal.

**Atenção!** Baixe a capa do processo [CLICANDO AQUI](#).

**Atenção!** Faça a emissão da taxa DARE [CLICANDO AQUI](#).

### **2 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Os documentos protocolados na JUCESC deverão ser acompanhados de declaração de autenticidade firmado pelo(a) técnico(a) em contabilidade, contador(a) ou advogado(a). A declaração deverá ser assinada à CANETA pelo(a) profissional.

**Atenção!** Juntamente com a declaração de autenticidade deve ser apresentada cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade, emitida através do respectivo Conselho.

### **3 - APOSTILAMENTO/LEGALIZAÇÃO CONSULAR DE DOCUMENTOS ASSINADOS A CANETA OU ELETRONICAMENTE E TRADUÇÃO PÚBLICA DOS ATOS**

Os documentos assinados a caneta ou eletronicamente e oriundos do exterior devem ser autenticados por autoridade consular brasileira ou apostilados (para os países signatários da Convenção de Haia). A autenticação ou o apostilamento deve ser realizado no país de origem, ou seja, no país onde o documento foi produzido. No Brasil, os documentos quando não redigidos na língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade.

**Atenção!** O que deve ser apostilado é o documento produzido em outro país, e esse apostilamento deverá ser realizado pela autoridade competente do país onde o documento foi produzido. Logo, não será apostilado no Brasil pelos cartórios, pois o documento não foi produzido no país. Da mesma forma, não será apostilado o documento traduzido por tradutor público matriculado na Junta Comercial, já que esse documento foi emitido no Brasil.



**Atenção!** Caso o país no qual o documento foi produzido não seja signatário da Convenção de Haia, o documento deverá ser autenticado por autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido.